

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

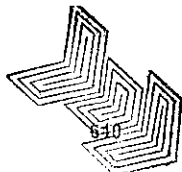
FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 29/09/77

PG. : \_\_\_\_\_

CEDI - 1110  
DATA 31/12/86  
COD. 0ND 46



DUFC 29.09.77

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 80.422 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

Declara sem efeito a interdição de parte da área a que se refere o Decreto n.º 73.562, de 24 de janeiro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada sem efeito a interdição de parte das áreas descritas no artigo 1.º, do Decreto n.º 73.562, de 24 de janeiro de 1974, compreendida nos seguintes limites: **NORTE**: — partindo da margem esquerda do Rio Branco num ponto de coordenadas aproximadas de 10º 56' 48" S e 60º 56' 28" W; daí, sobre este rio até a confluência do Igarapé sem nome de sua margem direita de coordenadas aproximadas de 10º 58' 30" S e 60º 54' 23" W; daí sobre este Igarapé até sua cabeceira sul, onde por uma linha reta e seca vai atingir a cabeceira do Igarapé sem nome afluente da margem esquerda do Igarapé 14 de Abril no ponto de coordenadas aproximadas de 11º 01' 37" S e 60º 47' 28" W; daí, desce este Igarapé até a sua confluência com o Igarapé 14 de Abril. **LESTE**: — deste ponto sobe o rio 14 de Abril até a sua mais alta cabeceira; daí, segue por uma linha reta e seca até a cabeceira do braço esquerdo do Ribeirão Taunay e por este braço abaixo até a sua confluência com o braço direito. **SUL**: — deste ponto sobe o braço direito do Ribeirão Taunay até a sua cabeceira, num ponto de coordenadas de 11º 31' 00" S e 60º 44' 00" W, donde por uma linha reta e seca vai atingir a cabeceira do braço direito formador do Rio Branco. Deste ponto desce este formador até a confluência de um Igarapé de nome desconhecido à margem esquerda, no ponto de coordenadas aproximadas de 11º 24' 10" S e 60º 52' 00" W. Deste ponto sobe o Igarapé até a sua cabeceira no ponto de coordenadas aproximadas de 11º 27' 49" S e 61º 00' 00" W onde por uma linha reta e seca vai atingir a uma cabeceira do Rio Riozinho, no mesmo ponto de coordenadas aproximadas de 11º 27' 49" S e 61º 00' 00" W; daí, desce este rio até a sua confluência de um Igarapé de nome desconhecido e afluente da margem direita no ponto de coordenadas aproximadas de 11º 28' 23" S e 61º 11' 00" W. **OESTE**: — deste ponto sobe o Igarapé desconhecido até uma de suas cabeceiras no ponto de coordenadas aproximadas de 11º 20' 00" S e 61º 06' 33" W; daí, por uma linha reta e seca até a cabeceira do formador esquerdo do Rio Branco de coordenadas aproximadas de 11º 21' 00" S e 61º 08' 44" W. Descendo este formador até o ponto de coordenadas de 11º 15' 50" S e 61º 11' 20" W; daí, segue por uma linha reta e seca de aproximadamente 3.000m no sentido Leste até o ponto de coordenadas de 11º 15' 18" S e 61º 10' 00" W; daí, por outra linha reta e seca de aproximadamente 44.000m no sentido Nordeste até a margem esquerda do Rio Branco no ponto de coordenadas aproximadas de 10º 56' 48" S e 60º 56' 28" W, ponto inicial do presente descritivo.

Art. 2.º Permanecem interditadas as áreas de terras remanescentes constantes do Decreto n.º 73.562, de 24 de janeiro de 1974, cabendo à Fundação Nacional do Índio proceder à sua demarcação administrativa, na conformidade do Decreto n.º 76.999, de 8 de janeiro de 1976.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
Maurício Rangel Reis